



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 14/2026 AO PLC Nº 29/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 29/2025.

Assunto: Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, de autoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura tem como objetivo central explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de execução de obras (subitem 7.02), serviços correlatos de construção e montagem (subitem 7.19) e serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento (subitem 14.14) é devido no local da execução da obra. Além da adequação material, o projeto busca alinhar a legislação tributária local às recentes atualizações das normas gerais nacionais, especificamente no que tange à competência territorial da tributação para os serviços de movimentação de carga vinculados a obras

A presente proposição demonstra plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação. No que tange à competência legislativa, o município atua dentro de sua esfera constitucional para instituir e regular impostos de sua competência, respeitando as balizas estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Nacional nº 116/2003. A alteração proposta possui natureza integradora, pois apenas reproduz no Código Tributário Municipal a lógica de incidência do ISS no local da prestação para





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

hipóteses específicas, critério este já consolidado para evitar conflitos de competência e a bitributação entre entes federados.

Verifica-se que a inclusão do subitem 14.14 no rol das exceções à regra geral do estabelecimento prestador configura uma necessária recepção da inovação promovida pela Lei Complementar Federal nº 218/2025, garantindo que o município de Ibitinga mantenha sua legislação atualizada e em harmonia com o sistema tributário nacional. Diante do exposto, o projeto revela-se juridicamente viável, oportuno e adequado, razão pela qual o voto é favorável à sua aprovação e regular prosseguimento

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 29/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 29/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

